



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO Nº 24/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITICUPU E A
EMPRESA ALMEIDA, FERREIRA &
GONÇALVES ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 16.864.579/0001-70, sediada na Av. Colares Moreira, Edifício Oficce Tower, coluna 26 – sala 1126 – Jardim Renascença – São Luís – MA., representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pelo senhor Michel Lacerda Ferreira, brasileiro, portador de Rg nº 18131242001-2, CPF nº 014.857.593-58, denominada contratada e na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 7892/2013 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal, objeto da Tomada de Preços nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **Contratada** fica obrigado a executar os serviços através de visitas à sede da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido pelo Legislativo Municipal conforme as necessidades e/ou solicitações da Contratante e ainda consultas via fone/faz e internet on line, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

3.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

3.3. - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

3.6 - Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.7 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

3.8 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo.

3.10 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.11 - A Contratada fica obrigada a executar na forma de atribuições da contratação os seguintes serviços: A contratada fica obrigada a executar os seguintes serviços: Emissão e pareceres, de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores; Assessoria a mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Maranhão quanto a interpretação; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexistência ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional; Realização de defe-

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

sa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão entre outros pertinentes ao objeto do certame;

§ 1º - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância à recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste contrato;

§ 2º - A contratada obriga-se a fornecer todo o material e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais)

4.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente acompanhada de recibo, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

4.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

4.5 - Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

4.6 - A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

[signature] A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.2 - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

6.1 - Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I - a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

II - os danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada;

III - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

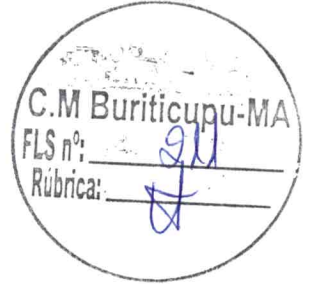
II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não manter a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços nº 02/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

11.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, instituída por meio de Portaria da Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**
- **Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos**
- **Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Buriticupu, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS
Michel Lacerda Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: